

LEI MUNICIPAL Nº. 713/ 2007.

Altera Lei nº 449, de 17 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Remígio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Luís Cláudio Régis Marinho**, Prefeito do Município de Remígio - PB, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 449, de 17 de agosto de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## "CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

"Art. 44	
----------	--

## Seção III Dos Auxílios

Art. 64 A. Constituem auxílios ao servidor:

I – auxílio-natalidade; (AC)

IV - Auxílios." (AC)

II – auxílio funeral. (AC)"

"Subseção I Do Auxílio-Natalidade



Art. 64 B. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público municipal, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo o valor será acrescido de 50% (cinqüenta por cento).

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora." (AC)

## "Subseção II Do Auxílio-Funeral

Art. 64 C. O auxílio-funeral é devido a família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso da acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimentos sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral."(AC)

"Art. 67.....

VIII – licença paternidade. (AC)

IX – licença por acidente em serviço."(AC)



## "Seção IX Da licença-paternidade.

Art. 78 A. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos."(AC)

# "Seção X Da Licença por Acidente em Serviço.

Art. 78 B. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 78 C. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

 I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e

II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

# "TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 164 Os benefícios previdenciários compreendem:

- I quanto ao servidor:
- d) auxílio-doença;



- e) salário maternidade;
- II quanto ao dependente:
- a) pensão por morte;
- § 1º Os benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão por morte, saláriofamília, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão serão concedidos conforme lei específica.
- **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a alínea "b", "f", "g" e "h" do inciso I e alínea "b" e "d" do inciso II do art. 164, os arts. 165 a 196 e o art. 198 da Lei nº 449, de 17 de agosto de 1993.

Gabinete do Prefeito Constitucional Remígio - PB, 20 de Setembro de 2007.

Luís Cláudio Régis Marinho Prefeito Municipal